

**LEI Nº 124 DE 14 DE AGOSTO DE 2000.**

**“ALTERA O ART, 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 15 DE 12-3-97, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de União de Minas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 15 de 12-3-97 que passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pelo chefe desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - .....

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal, para um prazo de 2(dois) anos, podendo ser renovado por uma única vez.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 25 de 9 de maio de 1997, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas-MG , 14 de agosto de 2000.

**ANTONIO GUILHERME NUNES**  
Prefeito Municipal

ACPJ/smm